

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 25/05/2010

ITEM 50

Processo: TC-001575/026/08.

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2008.

Prefeito(s): Tereza Céspedes Borges.

Acompanha(m): TC-001575/126/08 e Expediente(s): TC-000090/011/09, TC-005042/026/09, TC-017889/026/09 e TC-017890/026/09.

Auditada por: UR-11 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

O processo em pauta trata das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO** exercício de **2008**.

A fiscalização "*in loco*" coube à **UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS UR-15** que, no relatório elaborado, especialmente quanto à sua conclusão, às fls. 94/103, observou irregularidades em alguns itens:

- *1- Planejamento e Execução Fiscal
- *2.1.3- Dívida Ativa
- *2.1.6- Royalties
- *2.2.1- Aplicação no ensino
- *2.2.2- Despesas com Saúde
- *2.2.5.1- Despesas com adiantamentos
- *2.2.5.2- Despesas Impróprias
- *2.2.5.3- Consultorias e Assessorias
- *2.2.6- Irregularidades Demonstradas nos Tcs 17889/026/09 e 17890/026/09
- *2.3.1- Resultado da Execução Orçamentária
- *2.3.1.1- influência do resultado Financeiro sobre o Resultado Orçamentário
- *3.2- Transferências de recursos recebidos
- *4.2- Falhas nas Instruções em Licitações
- *4.3- Dispensas/ inexigibilidades
- *5.1- Contratos Remetidos ao Tribunal
- *5.3- Execução Contratual
- *5.6- Gerenciamento da Folha de Pagamento

- *6- *Ordem Cronológica de Pagamentos*
- *7.1.1- *Regime Especial de Trabalho*
- *7.1.2- *Designados de Servidores para outros Cargos*
- *7.1.3- *Férias Vencidas*
- *7.1.5- *Trabalhadores Avulsos*
- *7.2- *Admissão de Pessoal*
- *7.4- *Encargos Sociais*
- *9.1- *Almoxarifado*
- *9.3- *Bens Patrimoniais*
- *10- *Livros e Registros*
- *12- *Atendimento a LRF*
- *13- *Transparência da Gestão Publica*
- *14.1.1- *Dois Últimos Quadrimestres - Coberturas Monetária para despesas Empenhadas*
- *14.2.2- *Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial*
- *15- *Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.*

Notificado, o responsável não ofereceu defesa.

Chamados para se manifestarem os Órgãos Técnicos da Casa (ATJ, Chefia e SDG), opinaram pela emissão de parecer **DESFAVORÁVEL.**

É O RELATÓRIO

VOTO.

As contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2008, não estão em condições de merecer juízo de regularidade, a despeito dos argumentos apresentados.

O Município não deu atendimento aos percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal para aplicação em Ensino, restringindo em apenas 23,46% dos recursos municipais.

Ademais, com relação aos gastos com FUNDEB, esses totalizaram apenas 94,92%.

Essas irregularidades já são capazes de impedir a aprovação destas contas aqui examinadas e, ainda prejudicadas pelo não oferecimento de resposta por parte da defesa no momento oportuno.

Dessa forma, acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa Assessoria Técnica, Chefia e SDG, e voto pela emissão de **PARECER DESFAVORÁVEL** das contas em exame.

Determino que as despesas com Assessoria e Consultoria (total R\$ 11.915,00), apontados pela Auditoria e SDG sejam examinados em autos apartados.

Comunique-se ao douto Ministério Público para adoção de medidas pertinentes a sua alçada, ante o descumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

É O MEU VOTO.

São Paulo, 25 de MAIO de 2010.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO**

EGS